



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 038.00050/2023-64
INTERESSADO:

SEI Nº 038.00050/2023-64
PROC. Nº 0424/23
PLCL Nº 008/23

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL,
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER CONJUNTO Nº /23 -

Inclui o inciso IV e parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 3º, inclui o artigo 8A e incisos I, II, III e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 936 de 27 de janeiro de 2022, que insere a participação, no programa de compensação de valores ao aparelhamento da segurança pública municipal, as empresas que instalarem câmeras de videomonitoramento em frente ao seus estabelecimentos comerciais ou em vias públicas diversas ao seu estabelecimento, com o objetivo de garantir a segurança do local, e dá outras providências.

Vem a esta Reunião Conjunta para parecer, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Vereadora Mônica Leal.

O projeto pretende incluir, no Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Município De Porto Alegre (PIASEGPOA) as empresas que instalarem câmeras de monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais ou demais logradouros, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

Com a inclusão, será permitido às empresas que tiverem a iniciativa de implantar o sistema de monitoramento o benefício dado no PIASEG, que é a compensação de tributos como ISSQN e IPTU.

Destaco que a procuradoria deste legislativo se manifestou pela conformidade jurídica parcial da proposta, alegando de que a mesma deveria vir acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, é entendimento deste relator de que o impacto pode ser apresentado a qualquer momento ao projeto até a data de sua votação.

Quanto ao mérito da proposta, a mesma tem total respaldo, pois trata de um dos assuntos mais tocantes que é a segurança pública, principalmente quando estamos em um momento do aumento da criminalidade no nosso estado, e nada melhor do que um projeto que trabalhe no sentido da parceria entre a sociedade e o poder público.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação da matéria, e quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609990** e o código CRC **672B3B85**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 072/23 – CCJ/CEFOR/CEDECONDH** contido no doc 0609990 (SEI nº 038.00050/2023-64 – Proc. nº 0424/23 - PLCL nº 008), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com votos contra dos vereadores Tiago Albrecht e Mari Pimentel.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 24/08/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610777** e o código CRC **4B8A2CDC**.